COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 9, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 45 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Projeto "Paz nas Escolas".
PROPONENTE: Vereador Policial Madril (PP)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 20/05/25 às 17:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei n° 45, de 2025, que institui no Calendário oficial de Eventos do Município de Cascavel o Projeto PAZ NAS ESCOLAS, a ser realizado anualmente no período de junho a novembro. O projeto ainda traz em seu art.2° os objetivos deste projeto, dentre eles: promover cultura de paz, incentivando valores como respeito, empatia, solidariedade entre alunos, professores e toda a comunidade escolar, contribuir para formação cidadã, ensinar e difundir técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar, integrar escola, família e comunidade, reduzir casos de violência e *bullying.*

Estabelece ainda que para a realização deste projeto, o poder público poderá promover e apoiar a realização de palestras, workshops, campanhas educativas, em pareceria com outros órgãos públicos, entidades privadas, associações e instituições de ensino, organização não governamentais e voluntários.

Na justificativa o autor aponta que este projeto é desenvolvido pelo Tribuna de Justiça do Paraná (TJPR) desde 2022, e que a necessidade de incluir no calendário oficial de eventos é justamente para que se reforce seu caráter permanente e institucional, permitindo assim maior adesão das escolas e de toda sociedade.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a instituição no calendário oficial de eventos do Município o projeto PAZ NAS ESCOLAS.

A proposta tem por objetivo promover a cultura de paz no ambiente escolar, com o incentivo a valores como respeito, empatia, solidariedade e cooperação entre alunos, professores, famílias e demais membros da comunidade escolar. Estimula-se, ainda, a formação cidadã, a mediação e resolução pacífica de conflitos, bem como a integração entre diferentes atores sociais para construção de um ambiente educacional harmônico e seguro.

A iniciativa regulamentada por este projeto baseia-se em experiências já consolidadas no Município de Cascavel, conduzidas desde 2022 pela Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em parceria com o Núcleo Regional de Educação. Conforme relato técnico anexo ao projeto, a ação já foi implementada em diversos colégios estaduais, impactando diretamente milhares de estudantes por meio de práticas circulares e restaurativas.

Sob o ponto de vista legal, o projeto está em consonância com os princípios e diretrizes da Constituição Federal, notadamente o artigo 205, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 227 da mesma Carta estabelece a prioridade absoluta da proteção à criança e ao adolescente, assegurando-lhes o direito à dignidade, ao respeito e à segurança no convívio familiar, escolar e comunitário.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990) também reforça essa perspectiva ao assegurar, em seu art. 70 "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

Cumpre destacar, ainda, que a inclusão do Projeto "Paz nas Escolas" no Calendário Oficial do Município, por meio da Lei Municipal nº 7.685 de 2024, assegura institucionalidade à iniciativa e favorece sua ampliação e continuidade. Trata-se de uma medida que reforça o caráter educativo e participativo da ação, proporcionando maior envolvimento da rede pública municipal, inclusive no âmbito do ensino fundamental.

Em razão do exposto, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 45 de 2025, por compreender que a matéria é de relevante interesse público e educacional, e está plenamente fundamentada na legislação vigente.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 45, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro